

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Decisão 1ª Instância

Processo	Infração Sanitária*	Data da Autuação
Nº 143/DVS/2023	I e XXXVII	07/12/2023

(* De acordo com os incisos do artigo nº 99 da Lei Estadual nº13.317/1999 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais)

Nome Fantasia	Instituto Esperança		
Razão Social	Instituto Esperança		
CNPJ	17.466.642/0001-83	CNES	-
Endereço	Estrada do Bananal nº 1580 - Bonanza	CEP	33065-000
Email	-	Telefone	31 99944935

Trata-se de PAS em fase de análise de defesa apresentada ao Auto de Infração nº02 MA/ 2023, o qual foi lavrado pelo setor de Saúde contra Instituto Esperança.

Em análise aos autos acolho os termos da folha 17 .A autuada tempestivamente apresentou solicitação de um prazo maior para entrega de projeto ,não adequando as outras irregularidades encontradas.

Em cumprimento ao disposto no artigo nº 124 da Lei Estadual nº 13.317 de 24 de Setembro de 1999, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária torna pública a seguinte decisão em Processo Administrativo Sanitário.

Diante do exposto , julgo procedente a autuação e aplico ao autuado a pena de:

Data da Decisão	Penalidade
10/01/2024	Multa de 1000 UFM/PMSL

Notifique-se o autuado da presente decisão e para que , querendo , interponha o recurso cabível. Ao Setor da Saúde para prosseguimento.

Santa Luzia, 10 de janeiro de 2024

Walderez Costa Drumond
Autoridade Julgadora – Mat. 9.457

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS(AS) CARGOS/FUNÇÕES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) PARA O QUADRO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG - EDITAL Nº 01/2023

O Exmo. Sr.Luiz Sérgio Ferreira Costa, DD. Prefeito do Município de Santa Luzia/MG, mediante as condições estipuladas no Concurso Público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Santa Luzia/MG- Edital nº 01/2023, em conformidade com as normas constitucionais e demais disposições legais atinentes à matéria, HOMOLOGA, nos termos do item 12.1 do referido Edital, o Resultado Final e a Classificação dos aprovados para todos os cargos/funções públicas, nos endereços eletrônicos oficiais do Concurso Público do Município de Santa Luzia/MG - Edital nº 01/2023 (nos endereços eletrônicos novo.ibgconcur.com.br e www.santaluzia.mg.gov.br), para que se produzam os devidos e legais efeitos, quanto ao resultado do presente certame público.

Santa Luzia, 10 de janeiro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento analisou e julgou os Autos de Infração abaixo especificados, profirindo as seguintes decisões:

AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração Ambiental nº 057/2023*	Supressão de 04 (quatro) de indivíduos arbóreos sem autorização do órgão ambiental competente	Gerson Ferreira de Oliveira	Autuação Procedente com a observação de que já houve o pagamento voluntário da multa ora cominada. (Decisão Administrativa Ambiental 068/2023)

Termo de Embargo e Suspensão nº 023/2022**	Queimada em resíduos sólidos diversos, recebimento de material divergente ao autorizado via Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (poda, resíduos de bota fora) e descumprimento das medidas emergenciais descritas no respectivo TAC	Município de Santa Luzia/MG – Sec. Municipal de Administração	Autuação Procedente, porém com efeitos revogados tendo em vista a expedição posterior pelo órgão ambiental municipal, da Licença Ambiental Simplificada (RAS) – Certificado nº 008/2023. (Decisão Administrativa 01/2024)
Auto de Infração Ambiental nº: 031/2023*	Suprimir indivíduo arbóreo em área de aproximadamente 1.540 m², sem autorização do órgão ambiental competente.	Elisângela Souza Morais	Autuação Improcedente (Decisão Administrativa Ambiental 067/2023)

Observação: *Do julgamento do Auto de Infração fica o autuado intimado a efetuar o pagamento da multa ou oferecer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

Observação: ** Do julgamento do Auto de Infração fica o autuado intimado a oferecer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

Santa Luzia, 10 de Janeiro de 2024.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

